



PREFEITURA DE BELTERRA
ESTADO DO PARÁ
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

PARECER CONTROLE INTERNO

UNIDADE GESTORA INTERESSADA:	SEMAF
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:	311/2023 – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
PROCESSO ADM Nº	PE 023/2023
ORDENADOR (a) DE DESPESA	ELIVAM SILVA DE ALMEIDA
PRESIDENTE CPL:	MONIQUE PEREIRA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, DE NÍVEL SUPERIOR, MÉDIO COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, MÉDIO E FUNDAMENTAL DO QUADRO DE PESSOAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELTERRA, ESTADO DO PARÁ.	
VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 06/10/2023 a 31/12/2023 VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: 31/12/2023 a 31/03/2024	

I - INTRODUÇÃO:

Veio a esta Coordenação de Controle Interno através do termo de conclusão em 02/01/2024 (cito fl.43) para fins de análise e parecer Técnico o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 311/2023-SEMAF, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento - SEMAF** e a contratada. Ressaltamos que o presente parecer técnico se restringe somente ao termo aditivo que tem como objetivo a prorrogação de vigência ao contrato originário, ato esse fundamentado no artigo 124 da lei 14.133/21.

II - DA ANÁLISE DO PROCESSO.

O processo foi instruído com base na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, o processo está no setor competente em uma pasta protocolado, enumerado e rubricado contendo os seguintes documentos:

- ✓ Capa do processo (fl.01);
- ✓ Memorando nº 252/2023/SEMAF, para empresa solicitando o 2º aditivo referente ao contrato nº 311/2023 em anexo espelho de e-mail enviado (fl.02 a 03);
- ✓ Despacho assinado pelo ordenador de despesa (fl.04);
- ✓ Espelho de e-mail da empresa enviando TERMO DE ANUÊNCIA A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL (fls.05 a 06);
- ✓ Certidões de regularidade tributária /fiscais e documentos de regularidade da empresa (fls.04 a 18);
- ✓ Termo de autuação, processo administrativo nº 047/2023-SEMAF, assinado pela servidora Adriana Francisca C. Sousa (fl.19);
- ✓ Contrato originário nº 311/2023 (fls.20 a 23);
- ✓ 1º termo aditivo (fls.24 a 26);
- ✓ Justificativa assinado pelo ordenador de despesas (fls.27 a 28);
- ✓ Autorização assinada pelo ordenador de despesas (fl.29);
- ✓ Memo. nº 469/2023-SEMAF, ao setor de licitação e contratos, solicitando o 2º aditivo (fl.30);
- ✓ Termo de autuação nº 198/2023 do setor de licitação e contratos, assinado pela servidora Samara Rodrigues (fl31);
- ✓ Minuta do 2º termo aditivo de prorrogação de prazo (fls. 32 a 33);
- ✓ Despacho à assessoria jurídica (fl. 34);
- ✓ Parecer Jurídico, favorável ao 2º termo de aditivo de prazo do contrato nº 311/2023, assinado pelo Assessor Jurídico José Maria Ferreira Lima OAB/PA 5346 (fls. 35 a 37);
- ✓ 2º termo aditivo do contrato nº 311/2023 PE 023/2023 (fls. 38 a 39);
- ✓ Certidão de Afixação e Divulgação de Extrato do 2º termo aditivo do contrato (fl.40);



PREFEITURA DE BELTERRA
ESTADO DO PARÁ
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

- ✓ Publicação do extrato do 2º termo aditivo do contrato nº 311/2023 - SEMAF no diário Oficial dos Municípios no dia 02/01/2024, CI: 06C79EFD e no Diário Oficial da União no dia 02/01/2024, seção:3, pag. 265 (fls.41 a 42);
- ✓ Termo de conclusão assinado pela servidora Camila Moraes (fl.43).

III – DA CONCLUSÃO:

Em relação a este, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para sua adequação ao interesse público. Antes o exposto o 2º Termo Aditivo ao contrato nº 311/2023 – SEMAF, origem do PE nº 023/2023, encontra-se revestido das **formalidades legais**, tendo observado os requisitos legais impostos, em consonância com parecer jurídico (fls.35 a 37), podendo da continuidade nos atos sequenciais, vez que, a situação concreta está devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos supracitados. Ressaltamos que o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do **Ordenador (a) de Despesa e Fiscais dos Contratos** respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado no art. 117 da Lei 14.133/21. Recomenda-se a inserção dos documentos necessários no Mural de licitação/ TCM-PA, Portal da Transparência do município e sistema contábil.

É o nosso parecer salvo melhor juízo. À elevada apreciação superior.

Belterra/PA, 12 de Janeiro de 2023.

Simone Braga Monteiro
Controle Interno
Decreto nº 028/2021

Ezio de Sousa Monteiro
Analista de C.I.
Portaria nº 130/2023